

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 7.692, DE 2014

Disciplina o uso de biometria nos processos de emissão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

**Autor:** Deputado LAERCIO OLIVEIRA

**Relator:** Deputado NELSON MARQUEZELLI

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende estabelecer, por meio de norma federal, a obrigatoriedade de identificação biométrica durante todas as etapas do processo de habilitação.

Conforme a proposta, o art. 141 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica acrescido de um parágrafo. Assim, durante o processo de habilitação será empregada a identificação biométrica, para fins de monitoração eletrônica de todas as etapas do processo, tanto para condução de veículos automotores e elétricos quanto de ciclomotores, de acordo com as especificações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da matéria.

Em seguida, a proposição será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo tramita sob a égide do poder conclusivo das comissões.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A proposta em pauta vai ao encontro de uma necessidade de se aumentar a segurança que envolve todo o processo de emissão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

É sabido que a Carteira de Identidade, emitida pelos órgãos oficiais de identificação das unidades da Federação, é um documento de fundamental importância para o acesso dos brasileiros aos serviços públicos, especialmente aqueles concernentes à emissão de demais documentos oficiais, como a CNH e o passaporte.

Destaca-se que a Carteira de Identidade vem se tornando um documento vulnerável, por causa da facilidade, cada vez maior, de ser adulterado ou falsificado.

Ao mesmo tempo, a CNH vem sendo amplamente usada como documento de identificação, até mesmo em substituição à Carteira de Identidade, o que torna o processo de sua emissão muito mais importante.

Nesse contexto, é essencial fortalecer o processo de identificação nas diversas etapas de emissão da CNH, de forma a garantir que não ocorram equívocos. Dessa maneira, objetiva-se assegurar que o cidadão que deu início ao processo é o mesmo que realizou os exames teórico, médico e psicológico, bem como aquele que participou das aulas de aprendizagem e prestou o exame prático. Observa-se que essa garantia só é possível por meio da tecnologia de biometria.

O CONTRAN trata da matéria na Resolução nº 287, de 29 de julho de 2008, alterada pela Resolução nº 361, de 29 de setembro de 2010. Entretanto, essa abordagem não é suficiente para propiciar a devida

segurança no processo de emissão da CNH, pois os departamentos de trânsito de muitos Estados brasileiros ainda não contam com a infraestrutura adequada para viabilizar o uso da tecnologia de biometria, tal como determinado nas citadas resoluções. Com isso, por meio de lei federal será possível regular a matéria da forma conveniente.

Do ponto de vista do mérito, julgamos que o presente projeto de lei apresenta dispositivo que resultará na maior efetividade em relação ao processo de emissão da CNH, evitando a prática de procedimentos irregulares que enfraquecem a segurança dele.

Diante de todo o exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.692, de 2014.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado NELSON MARQUEZELLI  
Relator